

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 2.136/2022

“Ementa: Acrescenta as pessoas com deficiência ao Projeto de Lei que Impõe aos condomínios de Nova Lima a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º, do referido Projeto de Lei, para incluir as pessoas com deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Nova Lima, deverão, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, encaminhar comunicação de ocorrência à Delegacia de Plantão Especializada, no caso de indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência”;

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de abril de 2022.

DANÚBIO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Visando a proteção dos indivíduos mais vulneráveis da sociedade brasileira, torna-se necessária a inclusão das pessoas com deficiência no referido Projeto de Lei, cuja violência doméstica também deve ser fortemente combatida pelo Poder Público.

Nova Lima, 20 de abril de 2022.



DANÚBIO

Vereador